

Índice do Articulado

CAPÍTULO I – Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais	5
Secção I – Assembleia Municipal	5
Artigo 1.º - Natureza e composição	5
Artigo 2.º - Fontes normativas	5
Artigo 3.º - Funcionamento	5
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal	6
Secção II – Deputados Municipais	10
Artigo 5.º - Duração do mandato	10
Artigo 6.º - Suspensão do mandato	11
Artigo 7.º - Ausência inferior a 30 dias	11
Artigo 8.º - Renúncia ao mandato	12
Artigo 9.º - Perda de mandato	12
Artigo 10.º - Preenchimento de vagas	13
Artigo 11.º - Deveres dos Deputados Municipais	14
Artigo 12.º - Direitos dos Deputados Municipais	15
Secção III – Grupos Municipais	16
Artigo 13.º - Constituição	16
Artigo 14.º - Organização e instalações	16
CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais	17
Secção I – Mesa da Assembleia Municipal	17
Artigo 15.º - Composição da Mesa	17
Artigo 16.º - Eleição e destituição da Mesa	17
Artigo 17.º - Competência da Mesa	18
Artigo 18.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	19
Artigo 19.º - Competência dos Secretários	20
Secção II – Conferência de Representantes dos Grupos Municipais	20
Artigo 20.º - Constituição	20
Artigo 21.º - Funcionamento	20
CAPÍTULO III – Sessões	21
Artigo 22.º - Sessões Ordinárias	21

Artigo 23.º - Sessões Extraordinárias	22
Artigo 24.º - Debates Específicos	23
Artigo 25.º - Debates sobre o estado da Cidade	23
Artigo 26.º - Sessões de Perguntas	24
Artigo 27.º - Sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias .	25
Artigo 28.º - Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores	25
Artigo 29.º - Sessões e reuniões	25
Artigo 30.º - Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados	26
CAPÍTULO IV – Funcionamento	26
Secção I – Disposições Gerais	26
Artigo 31.º - Sede, instalações e funcionamento	26
Artigo 32.º - Lugar na sala de reuniões	27
Artigo 33.º - Lugar para a assistência	27
Artigo 34.º - Proibição da presença de pessoas estranhas	27
Artigo 35.º - Convocação das sessões	28
Artigo 36.º - <i>Quorum</i>	29
Artigo 37.º - Continuidade das reuniões	29
Secção II – Organização dos trabalhos	30
Artigo 38.º - Período das reuniões	30
Artigo 39.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	30
Artigo 40.º - Período da “Ordem do Dia”	32
Artigo 41.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções	33
Secção III – Uso da palavra	34
Artigo 42.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais	34
Artigo 43.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa	35
Artigo 44.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	35
Artigo 45.º - Uso da palavra pelo público	36
Artigo 46.º - Fins do uso da palavra	36
Artigo 47.º - Modo de usar da palavra	37
Artigo 48.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	37
Artigo 49.º - Requerimentos	37
Artigo 50.º - Recursos	38
Artigo 51.º - Pedidos de esclarecimento	38
Artigo 52.º - Reacção contra ofensas à honra ou consideração	39
Artigo 53.º - Protestos e contraprotestos	39
Artigo 54.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	39
Artigo 55.º - Declaração de voto	40

CAPÍTULO V – Deliberações e votações	40
Artigo 56.º - Maioria	40
Artigo 57.º - Voto	40
Artigo 58.º - Formas de votação	41
Artigo 59.º - Processo de votação	41
Artigo 60.º - Empate da votação	42
CAPÍTULO VI – Comissões	42
Artigo 61.º - Constituição	42
Artigo 62.º - Competência	43
Artigo 63.º - Composição	43
Artigo 64.º - Presidente e Secretários	44
Artigo 65.º - Reuniões	44
Artigo 66.º - Funcionamento	44
Artigo 67.º - Contactos externos e visitas	45
CAPÍTULO VII – Direito de petição	45
Artigo 68.º - Direito de petição	45
CAPÍTULO VIII – Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal	46
Artigo 69.º - Carácter público das reuniões	46
Artigo 70.º - Actas	47
Artigo 71.º - Publicidade das deliberações	48
Artigo 72.º - Anúncio das convocatórias	48
CAPÍTULO IX – Regimento	48
Artigo 73.º - Entrada em vigor e publicação	48
Artigo 74.º - Interpretação e integração de lacunas	49
Artigo 75.º - Alterações	49
ANEXOS -	50
ÍNDICE REMISSIVO -	55

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia Municipal de Lisboa é o órgão deliberativo do Município de Lisboa, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

2 – A Assembleia Municipal de Lisboa é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

3 – Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Lisboa são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Lisboa rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
- b) Elaborar, aprovar e rever o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de 5 dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva “Ordem do Dia”;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Deputado Municipal em qualquer momento;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- h) Aprovar a convocação de referendos locais, sob proposta quer dos Deputados Municipais, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- i) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;

- j) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município, com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o Município, em qualquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do Município;

- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos nas Juntas de Freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município, e proceder à sua publicação no Diário da República;
- u) Fixar o regime da atribuição de ordens honoríficas municipais.

3 – É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 – É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;
- f) Eleger, em cada mandato, o Provedor do Ambiente e da Qualidade de Vida da Cidade, nos termos do regulamento próprio.

5 – A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6 – As propostas apresentadas pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara Municipal deve acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7 – Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

8 – As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 5.º

Duração do mandato

1 – O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.

2 – O mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.

- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.

- 3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

- 4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

- 5 – Durante a suspensão, os membros da Assembleia Municipal directamente eleitos são substituídos nos termos do nº 1 do artigo 10.º.

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 – Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

- 2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.

- 3 – Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato, antes ou depois do acto de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.

2 – O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 9.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 – As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5 – As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

6 – O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.

7 – A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8 – As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Deputado Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da

Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

4 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.

5 – A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

Artigo 11.º

Deveres dos Deputados Municipais

1 – Constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer, assinar a lista de presenças após a hora fixada em cada convocatória para início da respectiva sessão plenária da Assembleia Municipal e permanecer nas respectivas sessões e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

2 – A lista de presenças de cada sessão plenária transita para a Mesa da Assembleia, após 90 minutos do início da hora fixada pela respectiva convocatória.

3 – A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que esta não seja aceite.

Artigo 12.º

Direitos dos Deputados Municipais

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 61.º;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- l) Assistir às reuniões das Comissões;
- m) Receber as actas das reuniões da Câmara Municipal e o *Boletim Municipal*;
- n) Utilizar gratuitamente, para o efeito de comparecer nas reuniões plenárias, de comissão especializada de que faça parte, estacionamento automóvel adequado nas proximidades da Assembleia Municipal.

Têm também direito ao pagamento do estacionamento automóvel junto à AML os Deputados Municipais que no âmbito das suas competências se desloquem às suas instalações. Neste último caso o pagamento do respectivo estacionamento carece de anuência expressa por parte do representante do Grupo Municipal.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 13.º

Constituição

1 – Os Deputados Municipais directamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais.

2 – A constituição ou integração prevista no número anterior efectua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respectivo substituto.

Artigo 14.º

Organização e instalações

1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respectiva representatividade parlamentar, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma mesa *ad-hoc* para presidir a essa reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal.
- 4 – A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Competência da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados Municipais;
- b) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- d) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- f) Encaminhar, em conformidade o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redacção final das deliberações;
- h) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- n) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

o) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.

Artigo 18.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo das competências previstas por lei, nomeadamente:

- a) Representar a Assembleia Municipal;
- b) Presidir aos plenários;
- c) Presidir à Conferência de Representantes;
- d) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
- e) Integrar e dar posse ao Conselho Municipal de Segurança;
- f) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas ordens de trabalho, de harmonia com as propostas apresentadas pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
- g) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
- h) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia para os efeitos legais;
- j) Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º;
- k) Dar orientações aos funcionários afectos à Assembleia Municipal;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.

2 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.

3 – Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal delegar no 1º e 2º Secretários da Mesa as competências previstas nos números anteriores.

4 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 19.º

Competência dos Secretários

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e subscrever as respectivas actas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO II

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 20.º

Constituição

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2 – A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 – A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;

- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
 - c) Dar parecer sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 26.º (*antigo 25º*) e sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º
- 3 – As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 22.º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal tem 5 sessões ordinárias por ano, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2 – A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das Grandes Opções do Plano e da Proposta do Orçamento, salvo o previsto no número seguinte.
- 3 – A aprovação das Grandes Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do acto eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 23.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Municipal pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal.

2 – Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 – Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais e por publicação em jornal lido no Concelho de Lisboa.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo 2 representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 3 deste artigo.

7 – Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 representantes.

8 – Os representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na sessão da Assembleia Municipal, sem direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um Deputado Municipal, salvo deliberação em contrário da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 24.º

Debates específicos

1 – Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão, tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de um debate sobre matérias específicas de política municipal.

2 – O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção será acordado previamente em Conferência de Representantes, sob proposta da Mesa.

3 – Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

4 – Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 25.º

Debates sobre o estado da Cidade

1 – Anualmente, a Assembleia Municipal realizará, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado da Cidade.

2 – A sessão não poderá exceder a duração de um dia.

3 – A sessão abrirá com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a uma hora.

4 – Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.

5 – Os tempos de intervenção serão distribuídos pelos Grupos Municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º, conforme Anexo B deste Regimento.

6 – Para resposta a perguntas ou para eventuais esclarecimentos, o Presidente da Câmara Municipal disporá de um período de tempo não superior a 30 minutos, situação em que poderá delegar em vereadores com competências atribuídas.

7 – O debate termina com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 30 minutos.

8 – Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 26.º

Sessões de perguntas

1 – Trimestralmente, poderão ser organizadas sessões de perguntas à Câmara Municipal, agendadas pela Conferência de Representantes, de acordo com o artigo 21.º.

2 – As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de 5 horas.

3 – As perguntas devem ser entregues antecipadamente na Mesa, que delas fará entrega à Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 dias.

4 – A pergunta deve ser sintética e a sua exposição oral tem um limite máximo de 3 minutos.

5 – A resposta a cada pergunta não poderá exceder 5 minutos.

6 – O Grupo Municipal interrogante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos em tempo não superior a 2 minutos.

7 – Seguidamente todos os outros Grupos Municipais poderão pedir esclarecimentos, em tempo não superior a 2 minutos por cada um deles.

8 – A Câmara Municipal responde aos pedidos de esclarecimento por um período que não exceda 15 minutos.

9 – Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 27.º

Sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão realizar-se semestralmente sessões de perguntas dedicadas exclusivamente a matérias relativas às Freguesias.
- 2 – As perguntas terão de ser entregues na Mesa com antecedência de 30 dias, devendo ser entregues à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 25 dias.
- 3 – O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção será acordada previamente em Conferência de Representantes, sob proposta da Mesa.
- 4 - Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 28.º

Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores

As datas e a organização das sessões referidas nos artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º são estabelecidas em Conferência de Representantes, nos termos do artigo 21º.

Artigo 29.º

Sessões e reuniões

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2 – As reuniões efectuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais do que 2 períodos de 5 horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

Artigo 30.º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

- 1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a Freguesia em que se encontra recenseado.
- 2 – Nestas sessões têm direito a participar sem voto 2 representantes dos requerentes.
- 3 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
- 4 – Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 – A Assembleia Municipal de Lisboa tem a sua sede em Lisboa e nela devem decorrer as reuniões.
- 2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia Municipal pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Lisboa.
- 3 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à actividade da Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Proibição da presença de pessoas estranhas

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal, não estejam ao serviço desta ou não se encontrem na situação prevista no n.º 3 do artigo 24.º.

Artigo 35.º

Convocação das sessões

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias.
- 2 – As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.
- 3 – Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da sua publicação no *Boletim Municipal* ou em dois jornais diários, consoante a que ocorra primeiro.
- 4 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após recomendação favorável da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.
- 5 – O texto da convocação, contendo a respectiva “Ordem de Trabalhos”, deve ser enviado a cada um dos Deputados Municipais, pelo menos com 8 dias de antecedência contados da data do registo de saída dos respectivos serviços.
- 6 – Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocação ou, pelo menos, serem enviados aos membros da Assembleia Municipal com 6 dias de antecedência em relação à data em que vierem a ser discutidos.
- 7 – Os processos respeitantes aos pontos da “Ordem de Trabalhos” que vão ser discutidos devem estar presentes no Departamento de Apoio aos Órgãos do Município/Divisão de Apoio à Assembleia Municipal, instalado na Assembleia Municipal, desde o sétimo dia anterior à data da reunião, devendo, para tanto, estes serviços assegurar o cumprimento desta obrigação.
- 8 – Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos Deputados Municipais até 7 dias antes da data da sua efectivação.
- 9 – As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 36.º

Quorum

- 1 – As reuniões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de *quorum*, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
- 3 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de *quorum*, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia e hora para nova reunião.
- 4 – O *quorum* da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 37.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de *quorum*;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 15 minutos por agrupamento e por reunião.

SECÇÃO II

Organização dos trabalhos

Artigo 38.º

Período das reuniões

1 - Em cada sessão há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

2 – Em ambos os períodos, excepcionalmente e mediante deliberação consensual em Conferência de Representantes, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até 3 dias úteis anteriores à reunião, num período não superior a 20 minutos, garantindo o Município equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 39.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação das actas;
- b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;

g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do plenário.

3 – No período “Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais e da CML nas sessões ordinárias têm a duração máxima de 112 minutos e nas sessões extraordinárias de 74 minutos.

4 – A distribuição do tempo no período de “Antes da Ordem do Dia” nas sessões tanto ordinárias como extraordinárias organiza-se segundo o que se estabelece no Anexo A deste Regimento.

5 – Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12 horas do dia anterior à reunião em que haja período de “Antes da Ordem do Dia”, directamente, por fax ou correio electrónico, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.

6 – Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, serão também obrigatoriamente votados na mesma reunião quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.

7 – Os textos sobre outras matérias consideradas de interesse e com carácter de urgência, que sejam apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao termo do período de intervenção do público, só serão votados na sessão se obtiverem o consenso dos Grupos Municipais, se tal não acontecer, serão votados na reunião seguinte em que haja período de “Antes da Ordem do Dia”.

8 – Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 só baixam à Comissão ou Comissões Permanentes competentes em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que os partidos proponentes a tal não se oponham.

Artigo 40.º

Período da “Ordem do Dia”

- 1 – A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 – O período da “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória.
- 3 – A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
- 4 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação da Conferência de Representantes, sujeita a ratificação do plenário.
- 5 – Os tempos de intervenção serão geridos por cada Grupo Municipal, de acordo com os Anexos C (Plano de Actividades, Orçamento, Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras, PDM, Planos de Pormenor e outros que, consensualmente, sejam decididos em Conferência de Representantes) e D (para cada um dos pontos não compreendidos no Anexo C).
- 6 – A apresentação de cada proposta, pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.
- 7 – A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
 - b) Intervenção dos Grupos Municipais;

- c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.
- 8 – Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal dispõe de 30 minutos e os Grupos Municipais de um total de 109 minutos, estes se distribuindo segundo o que consta do Anexo E deste Regimento.
- 9 – Nos pontos da “Ordem do Dia” que incluam propostas da Câmara Municipal de Lisboa e que esta venha a retirar após se ter iniciado o debate ou já tenha sido objecto de análise das Comissões da Assembleia Municipal:
- a) Os partidos representados na Assembleia terão direito a um período de 3 minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço.
 - b) Nestes casos deverão também ser do conhecimento da Assembleia os pareceres emitidos pelas Comissões.
 - c) O disposto na alínea b) não se aplicará quando a Câmara Municipal de Lisboa retirar qualquer proposta antes de se iniciar a discussão.
- 10 - Os Deputados Municipais poderão apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 41.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

- 1 – Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada agrupamento, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes.
- 2 – As perguntas a formular nos termos dos artigos 26.º e 27.º são distribuídas proporcionalmente ao número de membros de cada Grupo Municipal, assegurando-se um número mínimo a cada um deles.

3 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, devendo a Mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas alternadamente por Grupo Municipal.

4 – Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

5 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais nos casos em que haja fixação de tempo para estes.

6 – Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 49.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1 – A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Exercer o direito de defesa, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 9.º;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- j) Fazer requerimentos;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – Será, ainda, concedida a palavra a cada Deputado Municipal, por tempo máximo de 5 minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no período atribuído a cada Grupo Municipal.

3 – O tempo de uso da palavra pelos Deputados Municipais, nos termos constantes dos artigos 48.º e 52.º não é considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal.

Artigo 43.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervido.

Artigo 44.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto ou aos vereadores, por indicação do Presidente da Câmara ou do seu substituto, para:

- a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 minutos;
- b) No período da “Ordem do Dia”:
 - (i) Prestar a informação nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento;
 - (ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

- (iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- (iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- (v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- (vi) Fazer protestos e contraprotestos.

2 – A palavra é concedida aos vereadores no período da “Ordem do Dia” para:

- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
- b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- c) Fazer protestos e contraprotestos.

3 – O Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e os vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 minutos.

Artigo 45.º

Uso da palavra pelo público

1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 69º.

2 – Salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela Mesa, o mesmo munícipe não poderá usar da palavra por mais de 2 vezes em cada período de 6 meses.

Artigo 46.º

Fins do uso da palavra

1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 47.º

Modo de usar da palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, aos representantes da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 – O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 48.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

- 1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 49.º

Requerimentos

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 – Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 50.º

Recursos

- 1 – Qualquer Deputado Municipal pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
- 3 – Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4 – Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 51.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 52.º

Reacção contra ofensas à honra ou consideração

- 1 – Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 53.º

Protestos e contraprotestos

- 1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 54.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciando o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 55.º

Declaração de voto

- 1 – Cada Grupo Municipal ou cada Deputado Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b) c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, casos em que podem ser de 5 minutos.
- 4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, o mais tardar, até 24 horas após o termo da reunião.

CAPÍTULO V

Deliberações e votações

Artigo 56.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 57.º

Voto

- 1 – Cada Deputado Municipal tem um voto.
- 2 – Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4 – Os membros da Mesa da Assembleia Municipal só exercem o direito de voto quando o entenderem.

Artigo 58.º

Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
- c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.
- d) As votações nominais, isto é, por Deputado, devem ser solicitadas antes da proposta estar a ser votada e nunca após a sua concretização.

2 – Nas votações por levantados e sentados, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição pelos Grupos Municipais dos votos, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto da respectiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.

Artigo 59.º

Processo de votação

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderam à primeira.

3 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 – O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 60.º

Empate da votação

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO VI

Comissões

Artigo 61.º

Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Permanentes, Eventuais e ainda Subcomissões.

2 – A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

3 – O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4 – As Comissões Eventuais são constituídas para um objectivo determinado, extinguindo-se quando esse objectivo seja alcançado ou se torne impossível.

5 – As Comissões Permanentes podem ter Subcomissões aprovadas.

6 – As Subcomissões são compostas pela respectiva Comissão e a sua constituição é comunicada à Mesa para conhecimento.

Artigo 62.º

Competência

- 1 – Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objecto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respectivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados, respectivamente, pela Assembleia e pelo Presidente.
- 2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 63.º

Composição

- 1 – A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal.
- 2 – As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas as situações previstas nos números 5 e 6 do presente artigo.
- 3 – A indicação dos membros da Assembleia Municipal, efectivos e suplentes, para as Comissões compete aos respectivos Grupos Municipais e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
- 4 – Cada Deputado Municipal pode integrar, simultaneamente e como efectivo, até 2 Comissões Permanentes.
- 5 – Exceptuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do Grupo Municipal o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse grupo Municipal integrar o máximo de 3 Comissões Permanentes.
- 6 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
- 7 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
- 8 – Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Artigo 64.º

Presidente e Secretários

- 1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 2 – As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

Artigo 65.º

Reuniões

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
- 2 – As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.
- 4 – As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais membros da Comissão.
- 5 – A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa, que dará posteriormente conhecimento à Conferência de Representantes.
- 6 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, excepto em situações excepcionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário.
- 7 – As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal, não devendo prolongar-se para além das 20 horas e 30 minutos, salvo motivo ponderoso que exija a adopção de outro tempo de funcionamento.

Artigo 66.º

Funcionamento

- 1 – O *quorum* do funcionamento é de 1/3 dos membros da Comissão.

- 2 – Sem prejuízo do ponto anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
- 3 – Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das Comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respectivos Grupos Municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.
- 4 – De cada reunião será lavrada acta que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
- 5 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
- 6 – As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de actividades, reportadas à actividade desenvolvida até 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 67.º

Contactos externos e visitas

- 1 – Os contactos externos das Comissões com a CML, órgãos de soberania ou entidades públicas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 – As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

Direito de petição

Artigo 68.º

Direito de petição

- 1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Lisboa sobre matérias do âmbito do Município.

- 2 – As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respectivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
- 3 – O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
- 4 – A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
- 5 – A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.
- 6 – Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
- 7 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem de Trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal

Artigo 69.º

Carácter público das reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à excepção dos debates específicos e sessões de perguntas, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

- 3 – A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o plenário da Assembleia Municipal.
- 4 – Terminado o período fixado nos termos do número 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 5 – Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Comissão Permanente respectiva para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.
- 6 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 15 inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 minutos por pessoa.
- 7 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 8 – A Conferência de Representantes deve receber, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas da Câmara Municipal às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respectivo período de intervenção.

Artigo 70.º

Actas

- 1 – De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta.
- 2 – As actas são lavradas pelos secretários da Mesa e submetidas à votação de todos os Deputados Municipais no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente.
- 3 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 4 – As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 71.º

Publicidade das deliberações

1 – As deliberações destinadas a ter eficácia externa, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal, são obrigatoriamente publicadas no *Boletim Municipal* e devendo ser colocados no *site* da Assembleia Municipal.

2 – A publicação das deliberações da Assembleia Municipal em *Boletim Municipal* ou ainda, quando incidir sobre matéria em que tal seja legalmente exigível, em *Diário da República* será assegurada pelo Departamento de Apoio aos Órgãos do Município/Divisão de Apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 72.º

Anúncio das convocatórias

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º, a convocatória das sessões deve ser anunciada em dois jornais da Cidade de Lisboa, um matutino e outro vespertino, com indicação sumária dos assuntos a debater.

CAPÍTULO IX

Regimento

Artigo 73.º

Entrada em vigor e publicação

1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

2 – O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no *Boletim Municipal*.

3 – Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 74.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 75.º

Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

ANEXOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS

ANEXO A

Período de “Antes da Ordem do Dia” (Artigo 39.º do Regimento)

Sessões Ordinárias:

Critério adoptado: (7 minutos por cada Grupo Municipal + 30 segundos por cada Deputado Municipal, arredondando, por excesso, para a unidade/minuto)

PSD 35 minutos

PS 21 minutos

PCP 14 minutos

BE 10 minutos

CDS/PP 9 minutos

PEV 8 minutos

Sub Total:97 minutos

Câmara Municipal de Lisboa – 15 minutos.

Total = 112 minutos, considerando o tempo previsto para a CML.

Sessões Extraordinárias:

Critério adoptado: (5 minutos por cada Grupo Municipal + 15 segundos por cada Deputado Municipal, arredondando, por excesso, para a unidade/minuto)

PSD 19 minutos

PS 12 minutos

PCP 9 minutos

BE 7 minutos

CDS/PP 6 minutos

PEV 6 minutos

Sub Total:59 minutos

Câmara Municipal de Lisboa – 15 minutos.

Total = 74 minutos, considerando o tempo previsto para a CML.

ANEXO B

Debates sobre o Estado da Cidade (*Artigos 25.º e 41.º do Regimento*)

Tempo total de duração da sessão = 300 minutos.

CML = 120 minutos

AML: 180 minutos, a distribuir proporcionalmente entre os Grupos Municipais, assegurando-se um tempo mínimo para cada Grupo.

Critério adoptado: (1.5 x o nº de Deputados Municipais de cada Grupo Municipal + arredondamento por excesso para a unidade/minuto e distribuição proporcional dos tempos sobranes considerando a experiência do mandato transacto)

PSD	84 minutos
PS	42 minutos
PCP	20 minutos
BE	12 minutos
CDS/PP	10 minutos
PEV	10 minutos
Câmara Municipal.....	120 minutos

Total = 298 minutos, sobrando ainda 2 minutos do tempo total disponível para os Grupos Municipais.

ANEXO C

Período da “Ordem do Dia” (artigo 40º do Regimento da AML)

Discussão e votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento, Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras, Planos Directores Municipais, Planos de Pormenor e outros assuntos que, consensualmente, sejam decididos em Conferência de Representantes

Critério adoptado: (O tempo previsto será de 15 minutos por cada Grupo Municipal + 3 minutos por cada Deputado Municipal)

PSD	183 minutos
PS	99 minutos
PCP	54 minutos
BE	30 minutos
CDS/PP	24 minutos
PEV	21 minutos

SubTotal: 411 minutos dos Grupos Municipais

CML= 10 minutos para apresentação de cada proposta (nº 6 do artigo 40º do Regimento)

3 minutos para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração (nº 3 do artigo 43º do Regimento).

ANEXO D

Período da “Ordem do Dia” (artigo 40º do Regimento da AML)

Critério adoptado: (O tempo previsto será de 10 minutos por cada Grupo Municipal + 1 minuto por cada Deputado Municipal)

PSD	66 minutos
PS	38 minutos
PCP	23 minutos
BE	15 minutos
CDS/PP	13 minutos
PEV	12 minutos

SubTotal: 167 minutos dos Grupos Municipais

ANEXO E

Período da “Ordem do Dia” (artigo 40º do Regimento da AML)

Tempo específico destinado à apreciação da Informação Escrita do Presidente da CML

Critério adoptado: (O tempo previsto será de 9 minutos por cada Grupo Municipal + 30 segundos por cada Deputado Municipal + 30 minutos para a CML, arredondado para a unidade/minuto)

PSD	37 minutos
PS	23 minutos
PCP	16 minutos
BE	12 minutos
CDS/PP	11 minutos
PEV	10 minutos

CML: 30 minutos

Total: 109 minutos dos Grupos Municipais + 30 minutos da CML = 139 minutos

A

Abstenção – Art.º 56 e art.º 57 n.º 2

Actas:

Das Comissões – Art.º 66º n.º 4

Do Plenário – Art.º 70º

“Antes da Ordem do Dia” – Art.º 39º e Anexo A

Anúncio das Convocatórias – Art.º 72º

Apresentação de propostas – Art.º 40º n.º 6

Assistência – Art.º 33º

C

Comissões:

Competência – Art.º 62º

Composição – Art.º 63º

Convocação das Reuniões – Art.º 65º

Constituição – Art.º 61º

Funcionamento – Art.º 66º

Presidente e Secretário – Art.º 64º

Quorum de Funcionamento – Art.º 66º n.º 1

Quorum Deliberativo – Art.º 66º n.º 2 e 3

Competência da Assembleia Municipal – Art.º 4º

Competência da Mesa da Assembleia – Art.º 17º

Competência do Presidente:

Da Assembleia – Art.º 18º

Competência dos Secretários – Art.º 19º

Comunicação Social – Art.º 33º

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Constituição – Art.º 20º

Funcionamento – Art.º 21º

Continuidade das Reuniões – Art.º 37º

Contraprotostos – Art.º 53º

Convocação das Sessões:

Anúncio – Art.º 72º

Extraordinárias – Art.º 35º n.ºs 2, 3 e 4.

Ordinárias – Art.º 35º n.ºs 1 e 3.

D

Debates Específicos – Art.º 24º e 28º

Debate sobre o Estado da Cidade – Art.º 25º e 28º

Declaração de Voto – Art.º 55º

Defesa da Honra:

Membros da Assembleia – Art.º 42 e alínea l) e art.º 52º

Membros da Câmara – Art.º 44º n.º 3

Deliberações:

Tomada de – Art.º 56º

Publicidade – Art.º 71º

Deveres dos Deputados Municipais – Art.º 11º

Direitos dos Deputados Municipais – Art.º 12º e Art.º 63º n.º 8

Direito de Petição – Art.º 68º

Duração do Mandato – Art.º 5

E

Empate na Votação – Art.º 60º

G

Grupos Municipais:

Constituição – Art.º 13º

Art.º 14º

Organização das Intervenções – Art.º 41º

H

Honra:

Defesa da Honra, membros da Assembleia – Art.º 42º alínea l) e art.º 52º

Defesa da Honra, membros da Câmara – Art.º 44º n.º 3

I

Interpelação à Mesa – Art.º 48º

Intervenções:

“Ordem do Dia” – Art.º 40º e art.º 41º n.º 4

Primeiro Ponto da “Ordem do Dia” das Sessões Ordinárias – Art.º 4º n.º 1 alínea d),
art.º 40º n.º 7 e art.º 41º n.º 5

M

Maioria – Art.º 56º

Mandato dos Deputados Municipais

Duração do Mandato – Art.º 5º

Perda do Mandato – Art.º 9

Renúncia do Mandato – Art.º 8º

Suspensão do mandato – Art.º 6º

Suplência – Art.º 7º

Mesa da Assembleia:

Competência – Art.º 17º

Composição – Artigo 15º

Eleição e Destituição – Art.º 16º

Voto dos Membros – Art.º 57º

Uso da palavra – Art.º 43º

O

“Ordem do Dia” – Art.º 38º e 40º e Anexo C)

Organização dos Grupos Municipais

Constituição – Artº 13º

Organização e Instalações – Artº 14º

P

Pedidos de Esclarecimento – Art.º 51º

Período das Reuniões:

“Antes da Ordem do Dia” – Artºs 38º, 39º e Anexo A

“Ordem do Dia” – Art.º 38º e 40º

Perda de Mandato – Art.º 9º

Petição, Direito de – Art.º 68º

Preenchimento de Vagas – Art.º 10º

Proibição do Uso da Palavra – Art.º 54º

Protestos – Art.º 53º

Publicidade das Deliberações – Art.º 71º

Público:

Assistência – Art.º 33º

Uso da palavra – Art.º 36º

R

Reacção Contra Ofensas à Honra ou Consideração – Art.º 52º

Recursos – Art.º 50º

Regimento:

Alterações – Art.º 75º

Entrada em Vigor – Art.º 73º

Interpretação e Integração de Lacunas – Art.º 74º

Publicação – Art.º 73º

Renúncia ao Mandato – Art.º 8º

Requerimentos – Art.º 49º

Protestos e Contraprotestos – Art.º 53º

Reacção Contra Ofensa à Honra – Art.º 52º

Recursos – Art.º 50º

Requerimentos Gerais – Art.º 49º n.º 2

S

Sede – Art.º 31º

Sessões:

Convocação das Sessões – Art.º 35º

Sessões e Reuniões – Art.º 29º

Sessões Extraordinárias – Art.º 23º

Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos – Art.º 30º

Sessões Ordinárias – Art.º 22º

Sessões de Perguntas – Art.º 26º

Sessões de Perguntas sobre matéria relativa às Freguesias – Art.º 27º

Suspensão do Mandato – Art.º 6º

T

Tempos de Intervenção:

Grupos Municipais – Art.º 40º n.º 5 e 7-b), art.º 41º n.º 5 e Anexos A e B

Apresentação de Propostas – Art.º 40º n.º 6

Declaração de Voto – Art.º 55º n.º 3

Individuais – Art.º 40º n.º 6 e art.º 41º n.º 4

Pedidos de esclarecimento – Art.º 51º

Presidente da Câmara ou Substituto – Art.º 40º n.ºs 7 e 8

U

Uso da Palavra:

Fins – Art.º 46º

Deputados Municipais – Art.º 42º

Membros da Câmara – Art.º 44º

Membros da Mesa – Art.º 43º

Modo de Usar a Palavra – Art.º 47º

Público – Art.º 45º

V

Vagas:

Preenchimento – Art.º 10º

Votação:

Forma – Art.º 58º

Processo – Art.º 59º

Empate – Art.º 60º

Voto – Art.º 57º